

DO DIREITO CONSTITUCIONAL À IGUALDADE E DIGNIDADE ÉTNICO-RACIAL NO BRASIL

Palestra proferida em 24 de novembro de 2014, pelo Dr. Tarcísio José Martins por ocasião do XXXIX Encontro de Estudos Jurídicos e I Seminário do Direito Constitucional à igualdade étnico-racial realizado no Salão do Júri do Fórum de Pitangui-MG.

Portugal, em busca de um novo caminho para as Índias, veio aportar aqui no Brasil. O Brasil ficou descoberto, mas acabou abandonado, pois o negócio das Índias era mais rentável.

Desde o final dos anos quatrocentos, Portugal travou conhecimento com as nações negras do norte e noroeste da África e se interessou pelo fato de que, estas, por influência dos árabes mulçumanos, praticavam o escravismo sobre prisioneiros seus ou comprados.

Depois de algumas experiências administrativas, Portugal arrendou o Brasil à iniciativa privada, dividindo-o em 15 lotes de capitanias hereditárias, começando então em 1534 o negócio dos engenhos da cana de açúcar. Sob o beneplácito da Igreja, autorizou esses empresários a escravizarem índios e negros para usufruírem de seu trabalho nos engenhos. Isso fez crescer o tráfico negreiro. Depois, um governo-geral foi instalado na Bahia em 1549 para restringir aos poucos o poder dos donatários.

Morto o jovem rei dom Sebastião na batalha de Alcácer-Quibir (1578), o destino colocou Portugal sob o domínio espanhol de Felipe II a partir do ano de 1580. A Espanha reconhecia os índios como gente e passou a restringir a sua escravização. Inimiga de Espanha, a Holanda intentou invasões desde 1628, consumando a conquista de Pernambuco em 1630. Negros fugidos dos engenhos foram para a Serra da Barriga (hoje, Alagoas) deram início ao famoso quilombo dos Palmares.

A 1º de dezembro de 1640 Portugal se viu livre de Espanha e se entregou a uma nova dinastia, a da Casa de Bragança, representada pelo rei dom João IV, o restaurador. Em 1642 criou-se o Conselho Ultramarino que se dedicaria à organização judicial, militar e administrativa das Colônias portuguesas, em especial do Brasil e do Grão-Pará.

Os monarcas da Casa de Bragança passaram a firmar tratados desastrosos com a Inglaterra, de quem foram se tornando cada vez mais dependentes comercial e belicamente.

Aqui, os próprios brasileiros se organizaram e expulsaram os holandeses em 1654, mas Portugal quis indenizar a Holanda com dinheiro e ainda cedeu-lhe possessões que tinha no oriente. Os holandeses começaram a produzir açúcar nas Antilhas e faliram os engenhos brasileiros.

Ganga-Zumba, rei de Palmares percebeu que, expulsos os holandeses, seu Estado quilombola seria a bola da vez. Trocou embaixadores e fez paz com o governo português. Por isso, perdeu prestígio e acabou envenenado,

sendo sucedido pelo rei Zumbi que levou Palmares a total destruição, sendo ele mesmo, assassinado em 20 de novembro de 1695.

Portugal estava quebrado e precisava muito descobrir ouro. Por isso, flexibilizou a liberdade dos índios e incentivou, de novo, a escravização por guerra e o uso destes pelos bandeirantes, para procurarem ouro.

Nesse mesmo ano, seguindo as trilhas deixadas pelo Caçador das Esmeraldas e por Antônio Rodrigues Arzão, Bartolomeu Bueno de Siqueira confirmou o ouro da Itaverava que, repassado de mão em mão, acabaria sendo dado a manifesto por Carlos Pedroso da Silveira. No ano de 1700, Borba Gato, livre da acusação de ter matado o fidalgo Dom Rodrigo, deu a manifesto dezenas e dezenas de descobertos no Sabará. Explode o grito de ouro e enche de portugueses as catas mais ricas do mundo.

Aos poucos, os paulistas que não falavam português e sim a língua-geral, vão se sentindo estrangeiros dentro de seus próprios descobertos. Privados de seus índios que o rei mandou confiscar e aldear longe das Minas, tiveram dificultada a compra de escravos africanos pela restrição imposta pelo rei de que somente 200 negros podiam ser vendidos por ano, a eles, paulistas. Sob a falsa alegação de proteger os índios e aos já falidos engenhos nordestinos, Portugal fez subir às grimpas o preço do escravo negro, enfraqueceu e empobreceu os paulistas e, ao mesmo tempo, fortaleceu os potentados reinóis que, sem qualquer restrição, se tornaram donos de grande escravaria africana.

A guerra dos emboabas, que foi apenas o efeito desse leque de causas, expulsou os paulistas pobres e seus parentes mamelucos. O rei engabelou a todos com a criação de uma Capitania de São Paulo e Minas do Ouro em 1709-1710. Por fim, os potentados reinóis se tornaram a bola da vez e foram também desmantelados. Em 1720, foram recriadas separadamente a mísera Capitania de São Paulo e a riquíssima Capitania das Minas Gerais. Dessa época, restou encravada no coração das Minas uma pepita paulista, que se chama hoje, Pitangui.

Assim, quando a família real portuguesa desembarcou no Rio de Janeiro a 8 de março de 1808, encontrou no Brasil usos e costumes escravistas emanados de uma história legislativa antiga, cruel, contraditória e absurda quanto ao direito dos brasileiros e, em especial, quanto ao direito dos pretos escravos, forros e livres.

O trabalho pelas próprias mãos, que sempre aterrorizou o regime escravista, se firmara no imaginário popular como a baixeza das baixezas, pior que roubar, uma vez que pedir esmolas sempre fora incentivado, sem qualquer mácula social para o pedinte. Enfim, trabalhar com as próprias mãos era ignóbil, era para escravo; nunca para um homem livre ou forro. Este preconceito foi a arma de autodefesa e perpetuação de que o escravismo se valeu para se impor contra o trabalho livre, que sempre soubera mais econômico, produtivo e lucrativo que a escravidão.

Após as Revoltas de Vila Rica, o rei fora informado de que alguns pretos e pardos forros estavam assumindo funções públicas e militares, tais como cabos, sargentos, juizes de vintena, escrivães, padres e até vereadores. O rei ordenou em setembro de 1725 *“que não possa, daqui em diante, ser eleito vereador ou juiz ordinário, nem andar na governança das vilas daquela capitania, homem algum que seja mulato, dentro dos quatro graus em que o mulatismo é impedimento e que, da mesma sorte, não possa ser eleito”*. Essa lei contaminaria a muitas outras, restringindo a posse da terra aos mulatos e até o casamento de brancos com pretas, razão verdadeira de o concubinato ter-se erigido quase em uma regra nas Minas Gerais de então.

A cacetada final no direito dos pretos forros foi o imposto da Capitação, porque incidia também sobre todas as pessoas livres que trabalhassem com as próprias mãos. Esse sanguinário Sistema Tributário gerou farta legislação penal e administrativa, instrumentalizando os capitães do mato para a cobrança desse imposto, simplificando o conceito de quilombo, confundindo o inadimplente tributário com o quilombola, culminando com o maior genocídio setecentista da América Latina. Esse tributo foi extinto pelo marquês de Pombal (1750) sob a alegação de que, a continuar a Capitação, Portugal perderia não apenas Capitania, mas toda a Colônia Brasileira. Esta é uma das histórias Roubadas do nosso Povo.

Em 1755 foi publicada uma espécie de “lei áurea” dos índios, dando-lhes todos os direitos de um branco e criminalizando qualquer discriminação contra eles e seus descendentes. Assim, todos os pardos mineiros, para não perderem as chances de subir na vida, passaram a panfletar aos quatro ventos que eram trigueiros, sim, porém apenas porque tiveram uma avó índia apanhada a laço. A partir de então se instalou uma grande discriminação de nós para nós mesmos, onde ninguém queria ser mulato e todo mundo passou a se dizer descendente de uma avó índia apanhada a laço. Roubaram-nos também as razões legais deste fato sociológico. Por tudo isso e muito mais, o Século XVIII, para as Minas Gerais, ao invés de ser o Século das Luzes, sempre foi e ainda é o Século da Escuridão.

Napoleão proibira o comercio com a Inglaterra, o que Portugal não pôde cumprir sob pena de sucumbir às necessidades mais elementares. O general Junot marchou com apenas 1.200 soldados e dominou Lisboa.

Cerca de 15 mil nobres e funcionários, incluindo a pávida família real de Bragança, invadiram espavoridos os navios que os esperavam no porto e, a 29 de novembro de 1807, rumaram para o Brasil, protegidos por uns poucos barcos ingleses. A esquadra se perdeu e foi parar na Bahia. Só em 28 de março chegaram ao Rio de Janeiro, onde se aboletaram, tomando as melhores casas dos cariocas, através do famoso “Ponha-se na Rua”.

Agora, Portugal era aqui. Dom João procurou dotar o Rio de todas as instituições de que a administração portuguesa, fora de casa, iria precisar. Em 1815, a Colônia do Brasil foi elevada a Reino Unido de Portugal, Brasil e

Algarves. Morta a louca rainha, seu filho foi coroado rei de Portugal com o título de dom João VI. Inseguro como sempre, João assinou mais alguns tratados se entregando mais ainda à Inglaterra.

Em 1820 os ingleses ajudaram os portugueses a recuperar o poder em Portugal. Esses portugueses promulgaram uma constituição liberal, onde dom João pouco ou nada mandaria. Deram-lhe um ultimato e o fizeram voltar para Portugal. Seu filho Pedro I permaneceu como regente do Brasil.

As cortes lusas maquinaram o retorno do Brasil à condição de Colônia. Dom Pedro sabia que se obedecesse à nova constituição portuguesa, estaria condenado mediocridade, pois seu pai, agora, mandava quase nada em Portugal. Assim, animado por alguns brasileiros e portugueses, entre abril e setembro de 1822, articulou uma falsa independência, cujos fastos nossos historiadores rearranjarão e enfeitariam.

Ricos homens bons do Brasil instalaram uma assembleia constituinte em 1823 e propuseram uma constituição que verdadeiramente desse independência ao Brasil e afastasse o absolutismo dos Bragança. Dom Pedro meteu os canhões à porta dessa assembleia, dissolveu-a e mandou prender seus membros mais ativos e patriotas.

A concordância dos ingleses com a nossa falsa independência nos custaria cerca de 2 milhões de libras esterlinas – nossa primeira dívida externa. Mas não foi só. Desde que escoltaram a medrosa monarquia para o Brasil, os Ingleses lhe impuseram sucessivos acordos, incluindo a limitação e o fim do tráfico negreiro. Dom Pedro não queria a abolição mas, para agradar os ingleses, teve de camuflar seu escravismo.

Assim, em 1824, encomendou a constituintes contratados, que fizessem a constituição que melhor atendesse aos interesses de sua casa real, mas que parecesse liberal e que não falasse em escravidão.

Realmente, sua constituição de encomenda não mencionou as palavras escravo ou escravidão mas, traindo-se, excluiu os forros e os pobres do conceito de cidadão. Vejamos:

“Art. 6. São Cidadãos Brasileiros

I. Os que no Brasil tiverem nascido, quer sejam ingênuos ou libertos, ainda que o pai seja estrangeiro, uma vez que este não resida por serviço de sua nação”.

Ora, segundo as espúrias leis coloniais da dinastia de Bragança – que continuariam vigentes - a condição de *“ingênuos ou libertos”* nada tinha a ver com a nacionalidade do pai e sim com o ventre da mãe. Assim como quem exhibe um monte de terra admite existir um buraco, dom Pedro I, ao admitir genérica e indefinidamente os libertos (forros), admitiu e garantiu a continuidade da escravidão aqui no Brasil.

A extinção constitucional dos açoites, da tortura, da marca de ferro quente e de todas as demais penas cruéis (art. 179, inciso XIX) ficou só no

papel, pois o forro que não votava também não era “*cidadão brasileiro*” em sentido amplo, ficando, pois, sujeito aos açoites.

Para estes excluídos, a constituição de Pedro I lhes reservou a lei penal e a lei civil, conforme se inscreveu no inciso XVIII do mesmo artigo citado, prometendo organizar o “*quanto antes um Código Civil e Criminal, fundado nas solidas bases da Justiça, e Equidade*”.

Quem deveria fazer esses códigos?

Cabia aos deputados gerais e aos senadores vitalícios propor, fazer as leis, interpretá-las, suspendê-las e revogá-las. O imperador, quer como chefe do Poder Moderador ou do Executivo, podia tudo. Nada aconteceria se o rei não quisesse que acontecesse. Esta foi a causa principal de termos sido o último país ocidental a abolir a escravidão.

Desde 1763 a escravidão fora abolida em Portugal. Ora, se Pedro I fez a 1ª constituição brasileira na boca do canhão, poderia muito bem ter acabado aqui também com a escravidão. Mas não acabou. Por isso, foi Pedro I quem desencadeou a futura extinção da monarquia e da sua própria casa real aqui no Brasil.

O código civil a que se referiu a constituição monarquista, nunca vigoraria no império, a não ser que fosse intitulado o “samba real da monarquia doida” pois não haveria como conciliar o seu título I, capítulo I “Das Pessoas” com seu livro II “Dos Bens”, sem ferir de morte a boa técnica legislativa que já se assentara na legislação dos povos civilizados do mundo. Restou, pois, ao Direito Civil do Império, chafurdar-se na sub-repção da constituição de 1824. Como poderia o escravo ser pessoa passível de pena no Direito Penal e, ao mesmo tempo, ser *res in comércio*, contemplada e tributada no Direito Civil, Comercial e Processual?

Desse modo, em matéria civil sobre escravidão e suas relações, continuaria em vigor todo o **lixo** legislativo que se acumulara desde os anos seiscentos a esmagar o povo preto do Brasil. Augusto Teixeira de Freitas, que fora encarregado por Pedro I de fazer esse código – que não frutificou - escreveria que “*as leis concernentes à escravidão serão pois, classificadas à parte e formarão nosso Código Negro*”. Esse Código Negro também nunca seria escrito, apenas porque afrontaria os ingleses.

Assim, salvo raríssimas exceções, as decisões dos juízes do império beberiam desse chorume, exalado da lixeira escondida nas entrelinhas da constituição de Pedro I, para manter uma escravidão escrachada, através de hilários paralogismos e sofismas eivados de submissão, erigindo monumentos a uma Judicância de patriótica má-fé, pois, sempre em favor do trono e de um sub-reptício Direito à Propriedade que, como uma falsa premissa, perpetuou com ridículos sofismas a escravidão aqui nessa Pátria Brasileira.

O Código Criminal do Império do Brasil foi consolidado em 1830, consagrando a pena de morte na forca, e as de prisão e de galés, com ou sem trabalho, perpétuas ou nas gradações de tempo que previu, além das penas de

banimento e degredo, sendo que as penas mais graves, como morte, galés e prisão perpétuas, sempre foram aplicadas aos escravos e pretos em geral.

Apesar da proibição constitucional aos “açoutes”, o Código Penal de 1830 os manteve, estatuinto em seu artigo 60 que “*se o réu for escravo, e incorrer em pena, que não seja a capital, ou de galés, será condenado na de açoutes e, depois de os sofrer, será entregue a seu senhor, que se obrigará a trazê-lo com um ferro, pelo tempo e maneira que o Juiz designar.*”

O numero de açoutes será fixado na sentença; e o escravo não poderá levar por dia mais de cinquenta”.

Quanto à “*a tortura, a marca de ferro quente, e todas as mais penas cruéis*”, estas, continuariam a ser aplicadas na conta do também sub-reptício artigo 14 desse Código que estatuiu que “*será o crime justificável, e não terá lugar a punição dele (...). § 6º Quando o mal consistir no castigo moderado (...) que os os senhores (derem) a seus escravos (...) ou desse castigo resultar*”. Evidente que o castigo do senhor ao escravo nunca seria o mesmo dado pelos pais aos filhos ou pelos mestres a seus discípulos, como desonestamente articulou como falsa premissa o legislador do rei.

O Código Penal de 1830 não contemplou os quilombos, mas atribuiu em seus artigos 113 a 115 o pomposo título de Insurreição a uma simples revolta de escravos com o objetivo de buscar a liberdade.

“*Art. 113. Julgar-se-á cometido este crime (de Insurreição), reunindo-se vinte ou mais escravos para haverem a liberdade por meio da força.*”

Penas - aos cabeças - de morte no grau máximo; de galés perpetuas no médio; e por quinze anos no mínimo; aos mais, açoutes”.

Essas penas seriam aplicadas aos cabeças mesmo que não fossem escravos, afora outras também gravíssimas a quem ajudasse, excitasse ou aconselhasse os escravos a se insurgirem contra a opressão da monarquia escravizadora. A insana violência dessas penas quis, na verdade, amedrontar a todos aqueles que, por humanidade e justiça, pensassem em militar pelo fim da escravidão no Brasil.

Absurdamente, esse mesmo Código Penal de 1830 quis punir em seu artigo 179 também a quem quisesse “*reduzir a escravidão a pessoa livre, que se achar em posse da sua liberdade. Penas - de prisão, por três a nove anos e, de multa correspondente á terça parte do tempo (...)*”. Como se vê, o código de Pedro I aplica penas **bem** menores a quem intentasse escravizar e penas infinitamente maiores a quem tentasse libertar a si ou a outrem. Isto, talvez porque “*reduzir a escravidão a pessoa livre*” era o mesmo crime que a Dinastia de Orleans e Bragança vinha cometendo desde que fora aboletada no trono português em 1640 pelos poderosos ingleses.

Em 1826 e 1827, Pedro I foi obrigado a assumir com os ingleses mais um compromisso de extinguir o tráfico negreiro, agora dentro de três anos.

A falsa independência proclamada por Pedro I nos custara também a atribuição do título de imperador perpétuo a dom João, reatando-nos mais anda a Portugal, de quem esse Pedro fingira nos libertar.

Realmente, morto seu pai dom João em 1826, Pedro abdicou do trono português para sua filha, de quem seu irmão tomou o trono abdicado. Pedro passou a se dedicar a recuperá-lo para a sua filha, gastando para isso muito dinheiro brasileiro.

Daí por diante, Pedro perdeu o respeito do povo brasileiro, tornando-se desprezado, inclusive em Minas, onde foi recebido e despachado em fevereiro de 1831, com pompas de... dia de finados. Assim, lançou mão da abdicação para seu filho em 7 de abril de 1831 – vai-se o anel e fica o filho - e sumiu para sua pátria, Portugal. Pedro II era criança, ficando uma regência trina, no período de 1831 a 1834, governando no lugar do rei.

Durante essa regência trina, muito se debateu o perigo das retaliações inglesas pelo não cumprimento dos tratados em que Pedro se comprometera a pôr fim ao tráfico de escravos africanos para o Brasil. Resolveram fazer uma lei “para inglês ver”. Em 7 de novembro de 1831 foi promulgada a chamada Lei Feijó, a primeira lei brasileira que abordou o tema escravidão, com a fingida intenção de penalizar o tráfico. As estratégicas falhas e entraves introduzidos nessa lei afastariam a sua aplicação por cerca de 30 anos. A considerar as pataquadas jurídicas então utilizadas para isso, o nosso atual instituto de Litigância de Má-Fé deveria ter tido, então, um sucedâneo para a magistratura, chamado Judicância de Má-Fé.

Em 1832, deputados e senadores monarquistas aprovariam e a regência trina promulgaria também um Código de Processo Criminal, fundindo as velhas práticas processuais da Colônia, readaptadas à estrutura do Império.

Em setembro de 1834, Pedro pai faleceu em Portugal. Em 1834, aqui no Brasil, seus deputados e senadores monarquistas fizeram uma reforma constitucional, tornando **Una** a Regência e criando as assembleias provinciais. Eclodiram inúmeras revoltas por todo o Brasil, umas querendo justiça e o fim da escravidão, outras, querendo mais fubá, e primeiro, para o seu próprio pirão.

Sem um rei para exercitarem seus rapapés e capachismos, aqueles carentes monarquistas se viram impotentes. As revoltas e rebeliões pipocaram no Brasil todo e eles tremeram. Assim, uns mais expertos, outros se fingindo de bobos, todos eles monarquistas, em 23 de julho de 1840, fizeram de um rapazinho de 15 anos – sem pai nem mãe por aqui - imperador do Brasil, com o título de Pedro II.

Os ingleses apertaram o cerco ante o sebo descumprimento da lei de 1831 e passaram a apreender embarcações escravistas, inclusive em águas brasileiras. Temerosos, os parlamentares monarquistas trataram de aprovar a lei nº 581, Eusébio de Queiroz, promulgada por Pedro filho em 4 de setembro de 1850. Essa lei era só uma pirotecnia a simular um combate ao tráfico, pelo

próprio Brasil. Na verdade, os decretos reais que gerou, além da costumeira Judicância de má-fé - sempre sob o beneplácito do imperador e de toda a sua família - quiseram que fosse apenas mais uma lei para inglês ver. Porém, o maior erro dos monarquistas escravocratas foi terem, assim, ressuscitado a vigência à lei de 1831, revigorando um crescente e irreversível abolicionismo, que desaguaria na República.

Eclodiu a guerra do Paraguai entre 1864-1870. Seus motivos aqui não interessam. Interessa o recrutamento de seus soldados; os primeiros que se apresentaram foram realmente de voluntários. Pitangui, por exemplo, levado pela primeira grita monarquista, mandou com honras e pompas 47 voluntários entre 1863-1864.

O Brasil percebeu a fraude e a má-fé desse recrutamento; Pedro filho fez dele um crime de lesa-humanidade: Cidades de todo o Brasil têm, ainda hoje, suas ruas e praças com o nome de “Voluntários da Pátria”, as quais, na verdade guardam a ignomínia do voluntariado de pau e corda, com claras evidências de ter havido um expurgo étnico à população morena, pois pretos forros e livres eram capturados seja lá onde estivessem, alistados e fardados. Quem fugisse seria fuzilado como desertor.

Quem duvidar, explique então por que até hoje, não só os paraguaios, mas também os uruguaios e, principalmente, os argentinos nos chamam de macaquitos? Por que até o louríssimo Pedro filho foi jocosamente chamado de Macacão? É que mais de 90% de nossos soldados eram pretos.

O conde D’Eu e Caxias nunca explicaram o porquê de nossas tropas de pretos, como escreveram em seus relatórios, serem tão fracas, incompetentes e até covardes. Façam isso, porém comparando-as, com outras tropas de pretos, indo desde a tropa do terço de Lourenço da Mota que pôs os paulistas pra correr do Rio das Mortes em 1709, até os cabras de Antônio Conselheiro que, com espingardas de caçar passarinho, derrotaram várias vezes os canhões e as metralhas do Exército Brasileiro no período de 1896 a 1897.

Não há como explicar tamanha contradição sobre a bravura de um povo, a não ser que se abram os arquivos do Exército para provar se o equipamento dado ao soldado preto incluía botas e botinas ou se guerrearam descalços, se receberam fuzis de repetição, com ignição a espoleta, baioneta, pistolas, suficiente munição e espadas, ou apenas facões e lanças. Como explicam a confusão nos números dos corpos de voluntários? Porque houve tantos corpos de voluntários sem numeração? Quantos pretos forros e livres foram encaminhados ao patíbulo do Paraguai? Tiveram treinamento? Quantos voltaram? Quantos **não** voltaram? Qual era o nome de cada um deles ?

Vergonha guardada, escondida no fundo da alma. Mais de 90% dos pretos que morreram nessa guerra, NÃO eram escravos coisa nenhuma! Eram livres. Isso sim é que deve – de fato – ter sensibilizado as nossas forças armadas. O abolicionismo foi para as ruas. Alguns monarquistas começaram a sentir vergonha. Outros foram se convertendo falsamente em republicanos.

Alguns magistrados, homens de honra e vergonha na cara, assim como muitos advogados, passaram a bater de frente com a instrumentalizada Judicância de má-fé em todo o Brasil e a enfrentar monarquistas e falsos republicanos escravocratas, mesmo sob o risco de serem presos por Insurreição, cuja criminalização continuou em vigor.

Destaco aqui o ex-escravo e rábula, Luiz Gonzaga Pinto da Gama, o maior e mais destemido advogado que São Paulo já teve. Esse grande maçom negro combateu na tribuna e na imprensa toda a bandalheira monárquico-escravista, mostrando-a tão ou mais vergonhosa que a própria escravidão, sendo, por isso, perseguido e até preso várias vezes a mando de juízes e políticos monarquistas. Em suas poesias satíricas, Gama, através de seu vate Getulino, meteu o pau no imperador, na monarquia, nos paulistas que se julgavam brancos, na falsa nobreza da corte, nos doutores, nos políticos e muito mais. Na poesia “Quem sou Eu”, dedicou em especial a certos magistrados este verso-paulada, nada burlesco:

*“Não tolero o magistrado,
Que do brio descuidado,
Vende a lei, trai a justiça
- faz a todos a injustiça –
Com rigor deprime o pobre,
Presta abrigo ao rico, ao nobre,
E só acha horrendo crime
No mendigo que deprime.
- Neste dou com dupla força,
Até que a manha perca, ou torça!”*

Liberdade! Esse grito nas ruas dos grandes centros aterrorizou os monarquistas escravocratas. O monarquista Barão do Rio Branco, a mando de Pedro II, mandou preparar e publicar em 1871 a chamada Lei do Ventre Livre que, apesar de declarar livres todos os filhos de escrava nascidos desde então, criou uma série de barreiras, através das quais, se esperava que o judiciário retardasse ao máximo os seus efeitos, em suposta espera do crescimento do fundo de emancipação que criou, a ser engordado pelo novo imposto sobre as futuras compras e vendas de escravos.

Somente em 1867 é que todo o lixo cível-legislativo colonial foi acomodado em um monturo a que Teixeira de Freitas chamaria de “Consolidação das Leis Civis”, confessando sua vergonha de ter que abordar à parte o tema escravo, enfiado por uma presunção, nunca escrita, entre os semoventes, uma vez que no mundo todo, os pretos já eram considerados pessoas livres e sujeitas de todos os direitos.

Somente em 1874 é que se consolidou um Código de Processo do Império do Brasil, que não se perca por sua sigla - CPI, tratando da Organização Judiciária e da Forma do Processo em geral.

A antiga jurisprudência dos juízes do rei acabaria por fixar no artigo 12 do Código de Processo do Império – 1874, o CPI, que nos pequenos ilícitos de competência do juiz de paz, ele mesmo poderia mandar açoitar os escravos, porém não poderia fazê-lo “*sem que primeiro os tenha devidamente processado e sentenciado com audiência do seu senhor*”. Assim, somente no Direito Penal, para ser réu, é que o escravo continuou a ser pessoa.

O mesmo CPI-1874 estabeleceu em seu artigo 15 a competência dos escrivães de paz, sem referir a escravos. Porém, o juízes do rei penduraram nesse artigo uma jurisprudência de outubro de 1869 dizendo que “*estão os escrivães de paz autorizados a lavrar escrituras de compra e venda de escravos em sua respectiva freguesia, sem restrição*”. Veja-se que um mesmo escrivão do juiz de paz tratava o escravo como pessoa sujeita a punições no Direito Penal e, ao mesmo tempo, numa questão civil-comercial, o tratava como coisa, objeto de um contrato de compra e venda.

O mesmo CPI-1874, no capítulo IV (queixa e denúncia), estatuiu no artigo 73 que, declarando-se o ofendido ser pessoa **miserável**, que não tem condições de perseguir o ofensor, “*o promotor público ou qualquer do povo pode (por ele) intentar a queixa e prosseguir nos termos ulteriores do processo*”. Esse dispositivo não fala de escravo. Porém os julgadores do império cuidaram de lhe pendurar o entendimento anterior, cristalizado em abril de 1853, no sentido de que “*o escravo não pode ser considerado pessoa miserável para que o promotor denuncie por ele, porque a lei deu ao senhor o direito de por parte dele apresentar queixa ou denúncia, não podendo por si só apresentar-se o escravo em juízo*”.

E se o ofensor fosse o próprio senhor?

O próprio CPI, apesar de ter chamado o escravo de pessoa na jurisprudência acima, estatuiu em seu artigo 75 que “*não serão admitidas denúncias (...) § 2º do escravo contra o senhor*”. Vejam só!

O mesmo CPI, tratando de recursos à Relação em seu artigo 302, nada fala de escravos. Porém, os julgadores do Império lhe penduraram a anterior jurisprudência de janeiro de 1854, estabelecendo que “*nos homicídios perpetrados por escravos em seus senhores, sendo os mesmos escravos sentenciados à morte, deverão as sentenças dar-se à execução sem subirem à presença do poder moderador*”. Portanto, nem Pedro, nem pai e nem filho, nem Isabel comutavam nem anistiavam penas de morte a pretos escravos.

Aliás, o mesmo CPI, em seu artigo 332 estabeleceu que “*as decisões do júri são tomadas por duas terças partes de votos e somente para a imposição da pena de morte é necessária a unanimidade (...)*”. Porém, os julgadores do Império acrescentaram-lhe o entendimento de que “*não é necessária unanimidade, mas unicamente dois terços dos votos do conselho para impor pena de morte a escravos (...) e, sendo condenatória, a sentença será executada sem recurso algum*”.

O artigo 80 do Decreto nº 687 de 26 de julho de 1850 estabeleceu que “*das sentenças proferidas nos crimes de que trata a lei de 10 de junho de 1835 não haverá recurso algum nem mesmo de revista*”. Apesar de não mencionar a palavra escravo, o entendimento enganchado a esse dispositivo foi o de que “*A Lei de 10 de junho de 1835 deve ser executada sem recurso algum nos casos de sentença condenatória contra escravos, não só pelos crimes mencionados no artigo 1º, mas também pelo crime de insurreição e quaisquer outros em que caiba pena de morte*”.

Luiz Gama, um dos autores do Manifesto Republicano de 1870, esteve presente na Convenção de Itu de 1873. Depois, vendo que esse partido se transformara em um ninho de escravocratas monarquistas ressentidos com o rei, foi aos poucos – sem nunca deixar de ser Republicano - abandonando o partido. Passou a combater mais vigorosamente ainda pela Abolição, em suas trincheiras de maçom, de jornalista e de advogado.

Ao sentir a irreversibilidade da Abolição, a primeira reação dos escravocratas, como se viu, foi proceder a um expurgo à população morena. Agora viria outra, promover a imigração de europeus para branquear o nosso sangue impuro. Minas, escravocrata ferrenha, não quis investir nisso.

Monarquistas de outros estados, mormente de São Paulo, investiram. Meteram a mão no Fundo de Manumissão e financiaram a passagem e a estada em boas pensões para os imigrantes italianos. Pelo regime de 1875, estes trabalhariam apenas sob o novo contrato de meação e parceria. Este foi mais um tiro pela culatra monarquista: esses italianos, além de introduzirem os brasileiros livres à cidadania pela porta do direito italiano do trabalho, se tornaram os maiores e mais atrevidos abolicionistas e republicanos, cujo sangue salpicou aqui-ali a História dessa Imigração iniciada em 1875.

Luiz Gama, sem dúvida, foi o precursor do Abolicionismo. Faleceu em 1882 sem ver seu sonho realizado. Para esse gigante da advocacia, no Brasil, a monarquia era, e sempre seria, sinônimo de escravidão. Assim imortalizou em carta a seu filho os seguintes mandamentos: “*Faze-te apóstolo do ensino, desde já. Combate com ardor o trono, a indigência e a ignorância. Trabalha por ti e com esforço inquebrantável para que este país em que nascemos, sem rei e sem escravos, se chame Estados Unidos do Brasil*”.

A escravidão no Brasil se transformara, de vez, no “samba do escravocrata doido”. Em 28 de setembro de 1885 vieram com a chamada Lei dos Sexagenários que lhes permitiria jogar na rua os escravos velhos e doentes, mas garantidos pelos truques de sempre, no caso, permitindo-lhes que, estando o velho ainda com saúde, poderiam segurá-lo indefinidamente. Nada disso escapou aos jornais da época e, muito menos, aos advogados e militantes abolicionistas que, cada vez mais, pareciam brotar do chão.

Pedro I, se quisesse, poderia ter abolido a escravatura – inexistente em Portugal desde 1763 – em sua constituição de 1824, já que a fizera e impusera aos brasileiros sob a mira de canhões. Porém, nunca o fez.

Qualquer um dos deputados, qualquer um dos senadores vitalícios poderia ter apresentado um projeto de lei abolicionista de verdade. Mas nunca o fizeram. Pedro II apoiou apenas a ineficaz Lei do Ventre Livre.

Isabel, quer como senadora real ou como regente do Império, se quisesse poderia ter apresentando uma lei de abolição desde a sua maioridade, quando passara a ter assento e prerrogativa constitucional de senadora. Não o fez. Apenas quando o barulho das ruas passou a lhe dar pesadelos resolveu escutar e tentar faturar politicamente sobre os abolicionistas.

Isabel era católica devota e, talvez, tivesse, isto sim, um enorme peso de consciência pelo voluntariado de pau e corda patrocinado por Caxias e pelo seu marido, o sádico conde D'Eu que, sob o conhecimento e consentimento de seu pai, patrocinaram o expurgo de pretos em nossa população, mandando-os para morrerem na Guerra do Paraguai.

Lembremo-nos de que a monarquia manteve, até maio de 1888, a criminalização da Insurreição com pena de morte contra aqueles que lutassem pela liberdade dos escravos. Tanto que os Caifazes paulistas de Antônio Bento, o herdeiro de Luiz Gama, ao sequestrar escravos das fazendas e escondê-los no Quilombo do Jabaquara, agiam sempre mascarados para não serem presos.

Vejamos, a verdade documentada. O barulho das ruas fizera tremer os monarquistas. A câmara e o senado do Império também foram contaminados. Isabel mandou que o monarquista paulista Rodrigo Augusto da Silva apresentasse na câmara e no senado o projeto que, aprovado na Assembleia Geral, viria a se frutificar na Lei Áurea de 13 de maio de 1888.

Estando seu pai em mais uma viagem, Isabel, sem outra saída, promulgou aquela lei que, se nas discussões dos últimos 64 anos lembrara o ruidoso parto de uma montanha, sob a sua iniciativa e assinatura, pariu apenas um espanta-coiô de dois traques e nada mais:

“Art. 1.º: É declarada extinta desde a data desta lei a escravidão no Brasil.

Art. 2.º: Revogam-se as disposições em contrário”.

Essa leizinha sequer cuidou de revogar a lei que tornara ignóbil o sangue negro desde 1725 e, muito menos, os seus efeitos que se multiplicaram em novas leis, usos e costumes arraigados que, até hoje, fomentam o maldito preconceito racial nos costumes e no subconsciente coletivo dos brasileiros.

Ora, muito antes, em 1755, o Marquês de Pombal, que não tinha nem sombra do estupendo poder de Isabel e do rei Pedro filho, providenciou para que o rei dom José I expedisse o seguinte alvará, que ficaria conhecido como a “lei da alforria dos índios”, onde, além da total liberdade, garantiu-lhes:

Igualdade, dignidade e quotas nos serviços públicos: *“sou servido declarar que os meus vassallos deste Reino e da América que casarem com as índias, delas não ficam com infâmia alguma, antes se farão dignos da minha real atenção; nas terras em que se estabelecerem serão preferidos para aqueles lugares e ocupações na graduação das suas pessoas e que seus filhos*

e descendentes serão hábeis e capazes de qualquer emprego, honra ou dignidade sem que necessitem de dispensa alguma em razão destas alianças, em que serão também compreendidas as que já se acharem feitas antes desta minha declaração”.

Criminalização do preconceito contra os índios e seus descendentes: “*e, outrossim, proíbo que os ditos meus vassallos casados com índias e seus descendentes sejam tratados com o nome de caboclos ou outros semelhantes que possam ser injuriosos e as pessoas de qualquer condição ou qualidade que praticarem o contrário, sendo-lhe assim legitimamente provado perante os ouvidores das comarcas em que assistirem, serão por sentenças destes, sem apelação (...) mandados sair dita comarca dentro de um mês (...), o que se executará sem falta alguma”.*

Igualdade e dignidade dos índios, independentemente do sexo: “*o mesmo se praticará a respeito das portuguesas que se casarem com os índios e a seus filhos e descendentes e a todos concedo a mesma preferência para os ofícios que houverem na terra em que viverem, e quando suceda que os filhos ou descendentes destes matrimônios tenham algum requerimento perante mim, me fará saber esta qualidade para, em razão dela, mais particularmente o entender, ordeno que esta minha real resolução se observe geralmente em todos os meus domínios da América”.* APM SC 50, fl. 71 a 72, de 24.04.1755.

A profecia do advogado Luiz Gama de que a monarquia brasileira sempre fora e sempre seria, sinônimo de escravidão se concretizou. Extinto o escravismo, acabou por aqui a monarquia.

O nosso grande problema foi que a nossa República foi proclamada por monarquistas – Deodoro era monarquista e grande amigo de Pedro filho, no entanto a pedido de outros monarquistas, o traiu e proclamou a República. Assim, os **escravocratas** continuaram no Poder. Rechaçados por Getúlio Vargas, se mostraram risonhos para a ditadura militar de 1964 que, segundo a História, também foi aplaudida pelos hodiernos monarquistas.

Assim nosso Sanatório Geral chegou a 1988. A nossa Constituição recebeu uma over dose de Direitos e Garantias Fundamentais, destacando-se os 78 incisos de dignidade e igualdade do seu artigo 5º, e os 24 incisos do seu artigo 7º, garantindo um trabalho livre e digno.

Porém, salvo melhor juízo, a interpretação que nossa Justiça, em regra, tem dado a esses direitos, muita vez tem sido contaminada por um crescente entendimento psíquico-jurídico colonial, imperial e escravocrata.

O trabalho escravo continua a existir, cada vez mais, no Brasil. Escravocratas matam fiscais e auditores do trabalho e permanecem impunes. Os fatos revelados pelo jornalista Leonardo Sakamoto têm sido tenebrosos.

Ainda temos quilombos e quilombolas que, fiados nos artigos 5º a 7º e 215-216 da Constituição e no artigo 68 das suas disposições transitórias, resolveram mostrar a cara. Nossas polícias militares, a um simples mover de cabeça de grileiros, têm partido para cima dos quilombolas, espancando-os,

prendendo-os e expulsando-os, a exemplo do que há poucos anos fez a PM mineira contra os quilombolas do Brejo dos Crioulos, sem qualquer mandado judicial e tendo em mãos apenas escrituras de terras que – como sempre – até hoje **ainda** se apura se eram ilegítimas ou, pior, meros e abusados grilos¹.

A maioria dos jovens que as PMs do Brasil matam são pobres, quase todos pretos. O que mais dói é que, muitas vezes, o soldado que mata o jovem preto também é preto. Essa grande tristeza é nossa. É o auto preconceito, onde uma das formas de se negar sua própria negritude é espancar e matar pretos.

Você sabe o que significa, historicamente, a palavra preto?

Regra geral, desde os tempos coloniais, preto é gênero, do qual são espécies o negro estrangeiro, o crioulo que é o negro puro aqui nascido, o cabra, o pardo e o cafuzo. Cabra, gente, não significa cangaceiro do Lampião. Cabra é o pardo de retorno, ou seja, é a mistura de pardo com negro ou crioulo. Em Minas, há também os pardos claros, claríssimos, muitos até loiros e de olhos azuis, mas que sendo mineiros antigos, com certeza, têm sangue negro, resquício do sangue das nossas Sabinas Negras, já que nos primórdios das Minas quase inexistia mulheres brancas por aqui.

A escolaridade e o salário de pretos e de pretas continuam escassos e menores em valor e qualidade, se comparados aos dos brancos.

Nossos índices de desemprego, mais que maquiados, são falsos, em relação ao verdadeiro significado da palavra desemprego. A maioria dos desempregados são os nossos jovens que, assim, acabam sendo empregados pelo crime organizado, em especial, pelo tráfico e drogas.

Não cuidamos de nossas cadeias e presídios, que mais do que nunca, não passam de hediondas masmorras. Os próprios presos se entrelaçaram em irmandades, hoje, tão ou mais fortes que nossos partidos políticos.

Aliás, a maioria de nossos partidos políticos são facções criminosas, mais perigosas que os partidos dos presídios. Nós votamos nesses partidos políticos sem questionar nosso Sistema Eleitoral que, em regra, tem sido uma magnífica máquina de fabricar corruptos e de colocá-los no poder.

Gente, temos nas mãos uma república maravilhosa. Mas continuamos como uma Marianne autista, a valsar entre as nuvens, no último baile da Ilha Fiscal de 1889. Quanto tempo temos para acordar? O que poderá nos advir, com certeza não será uma República e, muito menos, uma monarquia. É preciso agir, gente!

As razões das salvaguardas constitucionais inscritas nos artigos 5º a 7º da Constituição de 1988 são profundas. Vieram de abissais alelos do DNA de preto banto, sempre vivo em nosso sangue miscigenado que, escravizado por 356 anos e esculachado por mais 100 anos, levou-nos ao porre do Sanatório Geral da nossa Constituição Cidadã que, hoje, cada vez mais, tem sido uma grande decepção.

1 In <http://www.mgquilombo.com.br/site/Noticias-Quilombolas/movimento-negro/sem-titulo.html>

Senhoras e senhores, escrever sobre o Direito, publicar leis ou mudar o regime ou o governo, isso apenas, NÃO adianta nada. Nunca adiantou.

Façamos um exame de consciência: o que será que nós, professores, jornalistas, advogados, promotores públicos, magistrados, republicanos ou monarquistas – enfim, o que temos feito em defesa do Brasil e dos brasileiros?

Na dúvida, irmãos, confrades e malungos, façamos como Luiz Gama ou como Joaquim Barbosa: corramos riscos, desmoralizemos sempre os rapapés e os sofismas hipócritas e batamos de frente com o mau direito e com a má política!

Colegas advogados, o artigo 6º do Estatuto da nossa OAB estabeleceu que “*não há hierarquia nem subordinação entre advogados, magistrados e membros do Ministério Público, devendo todos tratar-se com consideração e respeito recíproco*”. Nós precisamos ocupar esse espaço legal, caso contrário ele se fechará. Devemos honrar o artigo 31 desse nosso estatuto que estabeleceu que “*o advogado deve proceder de forma que o torne merecedor de respeito e que contribua para o prestígio da classe e da advocacia*”. Ninguém respeita advogado capachão e de muito rapapé. Com certeza, ninguém desrespeita um advogado que estuda, combate e não transige em casos de honra, Justiça e dignidade. Os processos em que hoje militamos serão, um dia, fontes de informação em que pesquisadores buscarão os informes sociológicos e historiográficos de nosso tempo.

Só assim, daremos a nossa contribuição para que, neste Brasil, possam triunfar a Justiça, a isonomia e a dignidade de todos os brasileiros.

As palavras, quando muito, apenas convencem. Os exemplos arrastam. Valeu, Dra. Judith. Parabéns pelo seu trabalho.

Amém e muito obrigado.

Pitangui, 24.11.2014

Tarcísio José Martins
Advogado OAB/SP 77.521
Historiador do IHGMG
Cad. nº 92 – Teodoro Sampaio